



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



LEI Nº 4.108, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.

Autoriza o Município adquirir a área de 7.536,98m², constante da matrícula nº 47.873 do Registro de Imóveis local, de propriedade da União e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Município autorizado a adquirir a área de 7.536,98m², constante da matrícula nº 47.873, do Registro de Imóveis local, de propriedade da União, conforme autoriza a Lei Federal nº 11.483/2007, em seu art. 10 § 4º inciso I e art. 11 incisos I e II.

Art. 2º O Imóvel foi avaliado em R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), conforme avaliação judicial nos autos do processo realizada pela União, sendo o pagamento da seguinte forma:

a) R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) à vista, a título de entrada, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor;

b) E o restante do valor de R\$ 570.000,00 (Quinhentos e setenta mil reais) será pago em 120 (Cento e vinte) parcelas de R\$ 4.750,00 (Quatro mil e setecentos e cinquenta reais), com vencimento da 1ª parcela em 30 (Trinta) dias após o ato da assinatura do Contrato de Compra e Venda, ou Escritura Pública, sendo que as parcelas seguintes terão vencimento no 5º dia de cada mês subsequente.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a Doação da presente área a empresa Alibem Alimentos S/A. A escrituração da área será feita assim que a União também fizer a escritura para o Município de Santo Ângelo.

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 2.600, de 29 de novembro de 2002.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias seguintes:

08.01 23 0691 0801 2,019- Manutenção de Atividades Desenvolvimento Econômico

4.4.9.0.61.00.00- Aquisição de Imóveis (272)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 22 de dezembro de 2016.


LUIZ VALDIR ANDRES
Prefeito



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

**LEI Nº 4.108, DE 22 DE
DEZEMBRO DE 2016.**

Autoriza o Município adquirir a área de 7.536,98m², constante da matrícula nº 47.873 do Registro de Imóveis local, de propriedade da União e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Município autorizado a adquirir a área de 7.536,98m², constante da matrícula nº 47.873, do Registro de Imóveis local, de propriedade da União, conforme autoriza a Lei Federal nº 11.483/2007, em seu art. 10 § 4º inciso I e art. 11 incisos I e II.

Art. 2º O Imóvel foi avaliado em R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), conforme avaliação judicial nos autos do processo realizada pela União, sendo o pagamento da seguinte forma:

a) R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) à vista, a título de entrada, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor;

b) E o restante do valor de R\$ 570.000,00 (Quinhentos e setenta mil reais) será pago em 120 (Cento e vinte) parcelas de R\$ 4.750,00 (Quatro mil e setecentos e cinquenta reais), com vencimento da 1ª parcela em 30 (Trinta) dias após o ato da assinatura do Contrato de Compra e Venda, ou Escritura Pública, sendo que as parcelas seguintes terão vencimento no 5º dia de cada mês subsequente.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a Doação da presente área a empresa Alibem Alimentos S/A ; A escrituração da área será feita assim que a União também fizer a escritura para o Município de Santo Ângelo.

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 2.600, de 29 de novembro de 2002.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias seguintes:

08.01 23 0691 0801 2,019- Manutenção de Atividades Desenvolvimento Econômico

4.4.9.0.61.00.00- Aquisição de Imóveis (272)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 22 de dezembro de 2016.

LUIZ VALDIR ANDRES
Prefeito